



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Segunda-feira • 1 de Março de 2021 • Ano • Nº 3134

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Decreto Nº 053 de 01 de março de 2021** - Institui, em todo o território do Município de Itajuípe - Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (SARS - CoV-2), conforme determina o Decreto Estadual nº 20.259/2021 que altera o Decreto Estadual nº 20.254/202 e dá outras providências

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



### DECRETO Nº 053 de 01 de março de 2021

*“Institui, em todo o território do Município de Itajuípe - Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (SARS - CoV-2), conforme determina o Decreto Estadual nº 20.259/2021 que altera o Decreto Estadual nº 20.254/202 e dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, Incs. I e XXXIII, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.259 de 28 de fevereiro de 2021, que impõe medidas restritivas para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo CoronaVírus (SARS-COV-2), em 417 (quatrocentos e dezessete) municípios do Estado da Bahia, incluindo o Município de Itajuípe – Bahia, e altera o Decreto Estadual nº 20.254 de 25 de fevereiro de 2021;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20h às 05h, de 01 de março até 08 de março de 2021**, conforme determinado pelo **Decreto Estadual nº 20.259 de 28 de fevereiro de 2021 que determina ampliação das medidas restritivas para enfrentamento ao Novo CoronaVírus** em todo o Estado da Bahia;

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia  
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - funcionamento das agências que funcionem como terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º** - Ficam autorizados, de 01 de março até às 05h de 03 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, inclusive as obras em unidades de saúde que se façam necessárias, em todo o território do Município de Itajuípe, conforme determinado pelo **Decreto Estadual nº 20.259/2021**.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, conforme determinado pelo **Decreto Estadual nº 20.259/2021**, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

§ 3º - Conforme determinado pelo **Decreto Estadual nº 20.259/2021**, para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

**Art. 3º** - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 01 de março ao dia 08 de março de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações, conforme a orientação do Decreto Estadual nº 20.259/2021;

**Art. 4º** - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos nos Arts. 1º e 2º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 5º** - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 01 de março a 08 de março de 2021, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 20.259/2021.

---

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia  
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local onde ocorrerão os atos religiosos litúrgicos, conforme Decreto Estadual nº 20.259/2021;

**Art. 6º** - Ficam suspensos, no período de 01 de março até às 5h do dia 03 de março de 2021, os atendimentos presenciais em todos os órgãos da administração pública municipal, com exceção da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social, e os órgãos e unidades a elas vinculados.

**Art. 7º** - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela Polícia Militar do Estado da Bahia, em decorrência do descumprimento do quanto disposto neste Decreto, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 20.259/2021, que poderá requisitar auxílio aos órgãos municipais.

**Art. 8º** - A fiscalização do cumprimento das normas determinadas será realizada pela Polícia Militar do Estado da Bahia, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 20.259/2021, podendo requisitar apoio dos órgãos de fiscalização do Município de Itajuípe - Bahia, e utilizar-se de todos os meios legais necessários para fazerem valer cumprir as determinações contidas neste Decreto, bem como nos demais decretos municipais que disponham de medidas relacionadas ao combate do Novo Corona Vírus

**Art. 9º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no **Artigo 10, inciso VII e XXIX, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**, bem como do crime previsto nos **Artigos 267, 268 e 330 do Código Penal**.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 01 de março de 2021.

**Marcone Amaral Costa Júnior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia  
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br